ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santarém

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 886

Revigora Leis de Aforamento.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revigoradas, pelo prazo de 45 dias, as leis ns. 294, de 13/5/950, concedendo aforamento a Francisco Gomes Pinto; 386, de 9/8/950, concedendo aforamento a Maria de Nazaré de Paula; 732, de 8/11/954, concedendo aforamento a Olinda Rodrigues Alves; 735, de 8/11/954, concedendo aforamento a Lígia Magaldi Balby; e 736, de 8/11/954, que concedeu terras a Maria Celestina da Costa.

Art. 2º - As leis revigoradas pela presente se referem a aforamentos de terrenos urbanos e suburbanos já ocupados e beneficiados com barracas e casas residenciais dos respectivos concessionários, que, em tempo habil, não pagaram os emolumentos devidos e nem satisfizeram outras exigências legais para recebimento de seus títulos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, seja por todos cumprida assim inteiramente, como nela se contém.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Santarém, 21 de outubro de 1955.

(DR. ARMANDO LAGES NADLER)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos vinte e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(WANDERLEY MARQUES DE LIMA)
Secretário Municipal